



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 9038/16

LEI Nº 5.433 DE 10 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5651 – Autor: Eder Xavier)

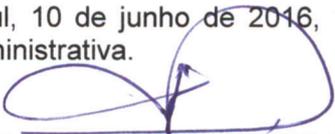
“INSTITUI O ESTÍMULO À COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E CONSELHOS, DOS CASOS DE ABUSOS E MAUS TRATOS AOS IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

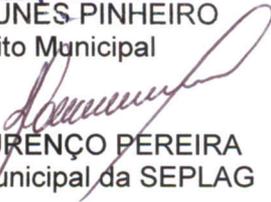
PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à comunicação aos órgãos de proteção e conselhos, dos casos de abusos e maus tratos aos idosos, no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - A comunicação de que trata o artigo 1º compete aos hospitais, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casas de repouso, casas de idosos, asilos e similares.
- Artigo 3º - Consideram-se idosos, para efeito desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de junho de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.